



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI

5º Aditivo ao Contrato nº 20190061 - firmado com a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, ampliação e integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do no município de Parauapebas, estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do **5º ADITIVO de PRAZO e VALOR** ao contrato nº **20190061**, decorrente do Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Prazo, Valor, Vigência Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado**.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:

RECEBEMOS
m. 05/09/2023
Central de Licitação e Contratos
Amiba R. Luz

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



1. **Memorando nº 5955/2022 - GABIN**, emitido em 25 de agosto de 2023 pelo Sr. João José Corrêa, ora este representante do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, no qual em resposta ao memorando nº 353/2023-SEMSI, autoriza a prorrogação de prazo e valor o Contrato nº 20190061;
2. **Memorando nº 353/2023 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS** solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorização para continuidade do Processo Licitatório nº 09/2018-003 em razão da imperiosa necessidade de aditamento de prazo e valor do Contrato nº 20190061;
3. **Memorando nº 352/2023 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS**, emitido em 25 de agosto de 2023, pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual solicita aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190061 citando as seguintes informações:

Justificativa para a prorrogação: "(...) Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, conforme também descrito no contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1.3. Executar os serviços objeto deste pregão nos prazos, nas condições e locais indicados com condução do responsável definido técnico, bem como, **fornecer os materiais** devidamente certificados e de boa qualidade **os equipamentos necessários** ao bom andamento e execução do serviço ora proposto, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor.

1.5 **proceder a substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos** julgados pela fiscalização como inadequados a execução dos serviços até 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação recebida sem ônus a SEMSI.

1.15 Quaisquer das câmaras que forem constatadas pela SEMSI que o seu foco não está dentro do ideal deverão ser mudadas pela contratada até um raio de 100 metros.

Importante se fazer esclarecer, que para dar continuidade ao serviço de ampliação, integração, manutenção e suporte de fibra é necessário a aquisição dos materiais e serviços correlatos, dentre eles, fornecimento de material e serviço de instalação.

Esclarece ainda, que para o funcionamento adequado da rede exige a mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como por exemplo: ONU, câmeras de segurança, podemos citar ainda, como exemplo o FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA OPTICA DE AS-80 12FO (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) que é interligado com o SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO.

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e consequentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município.

O serviço de videomonitoramento é essencial para solução de casos em diversas ocorrências, sendo que as filmagens já viabilizaram a solução de fatos de vandalismo, roubos, homicídios, latrocínio, estupro, infrações de trânsito, etc. e ainda, em alguns casos, após análise as imagens auxiliaram a prevenção de novas ocorrências.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Necessário se faz a realização de aditivo ao contrato nº 20190061, pois desta forma será garantida a continuidade dos serviços, que atualmente atua em regime de vinte e quatro horas ininterruptamente. (...)"

Valor do Aditivo: R\$ 1.217.357,57 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Prazo: 5 (cinco) meses.

4. Consta nos autos a planilha de itens referente a solicitação do 5º aditivo do prazo e valor do contrato nº 20190061;
5. **Relatório da Fiscal do Contrato**, Sr. André Luis da Silva Pereira (Portaria nº 08/2023), contendo os itens para renovação, informando que:

"Trata-se de procedimento para aditivo de prazo 5 (cinco) meses e valor de R\$ 1.207.357,57 (um milhão, duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), do contrato nº 20190061, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços pra o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

Prazo: 5 meses

Valor do aditivo: R\$ 1.207.357,57 (um milhão, duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Mediante as atribuições de Fiscal de Contrato, determinadas por meio da portaria 012/2020-SEMSI (cópia anexa), declaro que estou fiscalizando o contrato nº 20190061.

Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI.

A data do vencimento do contrato supramencionado é 20 de outubro de 2023, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população. (...)"

6. Portaria e anexo único nº 008/2023 - SEMSI, designando o servidor André Luís da Silva Pereira (Dec. 335/2020) como Fiscal do contrato;
7. Foi encaminhado no dia 18 de agosto de 2023, via e-mail pela SEMSI a solicitação dos orçamentos aos fornecedores, Malik Segurança e Vigilância Ltda, A7tree Negócios e Tecnologias Ltda e Coelho Tecnologia Eireli -EPP, com a finalidade de verificar a vantajosidade dos valores do contrato, onde os mesmos apresentaram a seguinte resposta abaixo:
 - a. **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **MALIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ nº 47.886.876/0001-40, valor total de R\$ 1.303.982,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 22/08/2023;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- b. **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **A7TREE NEGOCIOS E TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 22.294.681/0001-80, valor total de R\$ 1.418.776.00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 24/08/2023;
- c. **Proposta de Preços** apresentada pela empresa **COELHO TECNOLOGIA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 08.182.940/0002-31, valor total de R\$ 1.606.641,30, validade da proposta de 120 dias, emitido em 24/08/2023;

8. Planilha de média de preços;

9. Declaração do fiscal do contrato e responsável pelas cotações Sr. André Luís da Silva Pereira (Dec. nº 335/2020), informando que as empresas que ofertaram orçamento possuem atividade econômica compatível ao objeto do presente contrato, estão ativas e os preços são compatíveis ao praticado no mercado;

10. Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor à empresa contratada, por meio do Ofício nº 106/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, informando que o aditamento do contrato nº 20190061 será pelo prazo de 5 meses e valor R\$ 1.217.357,57;

11. Foi apresentada anuência da empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, conforme exposto no Ofício nº 106/2023. Nesta oportunidade anexou planilha de itens e valores conforme contratados no 5º aditivo, e dados da empresa;

12. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a) **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes documentações:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Rerratificação do Contrato da 1ª Alteração da Sociedade Empresária Limitada, registrado na Jucepa sob o protocolo nº 233517251;
- Documento CNH N°01000366543 do proprietário Sr. Hugo Rogério Barbosa Vieira,
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) **Para qualificação econômico-financeira, fls. 1839/1864:**

- Termo de abertura e Termo de encerramento emitido via Sped fiscal;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2022 e índices contábeis registrados via Sped fiscal; assinado digitalmente pelo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



titular Sr. Hugo Rogerio Barbosa Vieira, bem como pelo contador Lucas Moreira Batista;

- Certidão de regularidade profissional e carteira de identidade profissional do contador;
- Certidão judicial cível negativa.

c) **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor** de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF;

d) **Alvará de Localização e Funcionamento.**

13. Despacho da Central de Licitações Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo;

14. Despacho da SEFAZ encaminhando a indicação de dotação orçamentária, e informou que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, conforme segue:

a) **Indicação de Dotação Orçamentária:**

- ✓ Classificação Institucional: 3201
- ✓ Classificação Funcional: 06 181 4056 2.271 - Manutenção do Centro de Controle Operacional - CCO
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- ✓ Subitem: 17
- ✓ Valor Previsto: R\$ 1.2217.357,57
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.217.357,57

15. Declarações do ordenador de despesas Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção informando de que o saldo do contrato após o aditivo é compatível com a nova vigência e ainda sobre a existência de adequação orçamentária e financeira da despesa, para os exercícios de 2023/2024;

16. Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022, sendo eles:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente:
 - a) Thaís Nascimento Lopes;
 - b) Jocylene Lemos Gomes.
- III - Membros:
 - a) Leonardo Ferreira Souza;
 - b) Clebson Pontes de Souza;
- IV - Suplentes dos Membros:
 - a) Alexandra Vicente e Silva;
 - b) Thaís Nascimento Lopes;
 - c) Debora Assis Maciel;
 - d) Jocylene Lemos Gomes;
 - e) James Doudement dos Santos.



17. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190061, com valor de R\$ 1.217.357,57, alterando a vigência contratual para 20 de fevereiro de 2024 e o valor total para R\$ 15.783.057,11;
18. Foi apresentada a Minuta do Quinto Aditivo ao contrato nº 20190061, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação.

4. ANÁLISE

Trata-se de pedido do 5º termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses e do valor de **R\$ 1.217.357,57** (um milhão, duzentos e dezessete mil reais e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) do contrato administrativo nº 20190061 firmado entre a PMP/Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.788.055/0001-10, conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 57, II que dispõe: *"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"*

A concessão da prorrogação contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU.

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) Anuência da Contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Desse modo, observaremos se estão preenchidas as formalidades mínimas exigidas. Vale ressaltar, que a análise quanto aos aspectos legais para a concretização da prorrogação contratual solicitada pela SEMSI cabe a Procuradoria Geral do Município.

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia, onde consta informação que pode ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



da cláusula mencionada, entende-se que se trata de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação até 60 meses.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é indispensável que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido se deu em 04/09/2023, está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência contratual é até a data de 20 de setembro de 2023, conforme o 4º termo aditivo ao contrato, portanto, dentro do prazo contratual.

Cabe relatar que não foi apresentado aos autos o cronograma físico-financeiro desta solicitação de aditamento ao contrato nº 20190061, desta forma, recomenda-se que a secretaria demandante apresente o devido cronograma de execução contratual para o período pretendido e valores, bem como, se ficou algum resquício de saldo contratual, que impacte na solicitação atual de aditamento contratual.

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade contínua do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em questão, foram acostadas aos autos, pesquisas no mercado, junto às empresas com CNAE compatível ao objeto deste contrato, conforme atestado pelo servidor responsável pelas cotações, solicitadas via Ofício, onde é possível verificar a vantajosidade da manutenção do contrato ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Conforme demonstrado abaixo, segue quadro contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



MATERIAL DE CONSUMO						MALIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 47.886.876/0001-40		AZTEC NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ nº 22.294.681/0001-80		R M SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 47.512.172/0001-08		PREÇO MÉDIO	
ITEMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-80 12FO (PARA REPOSIÇÃO DE CÂMERAS, OU INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS)	METRO	6812	R\$ 17,04	R\$ 116.178,72	R\$ 19,00	R\$ 129.542,00	R\$ 19,00	R\$ 129.542,00	R\$ 21,20	R\$ 144.541,60	R\$ 19,73	R\$ 134.519,14
2	CORDEÕES ÓPTICOS	UNIDADE	9	R\$ 231,32	R\$ 2.081,88	R\$ 240,00	R\$ 2.160,00	R\$ 266,00	R\$ 2.394,00	R\$ 255,80	R\$ 2.302,20	R\$ 253,93	R\$ 2.285,37
3	CABO ÓPTICO AUTOSUSTENTÁVEL CFOA (12 PARES)	METRO	4045	R\$ 4,87	R\$ 22.134,15	R\$ 5,00	R\$ 22.725,00	R\$ 5,50	R\$ 24.997,50	R\$ 6,10	R\$ 27.724,50	R\$ 5,53	R\$ 25.133,85
4	CABO ÓPTICO MONOMODAL AUTOSUSTENTÁVEL (06 PARES)	METRO	4545	R\$ 4,75	R\$ 21.588,75	R\$ 5,00	R\$ 22.725,00	R\$ 5,10	R\$ 23.179,50	R\$ 5,90	R\$ 26.815,50	R\$ 5,33	R\$ 24.224,85
5	CABO ÓPTICO DROP FTTH 02F COG PH	METRO	4145	R\$ 3,29	R\$ 14.953,05	R\$ 4,00	R\$ 18.180,00	R\$ 4,00	R\$ 18.180,00	R\$ 3,90	R\$ 17.725,50	R\$ 2,97	R\$ 18.043,65
6	SPLITTER ÓPTICO PLC 1X8	UNIDADE	7	R\$ 109,57	R\$ 766,99	R\$ 120,00	R\$ 840,00	R\$ 125,00	R\$ 875,00	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	R\$ 133,33	R\$ 933,31
7	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA EXTERNA	UNIDADE	23	R\$ 351,07	R\$ 8.120,61	R\$ 390,00	R\$ 8.970,00	R\$ 389,00	R\$ 8.947,00	R\$ 420,00	R\$ 9.660,00	R\$ 399,67	R\$ 9.192,41
8	SPLITTER ÓPTICO MODULAR LGX - 1X4 SC-APC/SC-APC (CONECTORIZADO), ACOMODADO EM CAIXA ADEQUADA	UNIDADE	7	R\$ 364,72	R\$ 2.693,04	R\$ 410,00	R\$ 2.870,00	R\$ 395,00	R\$ 2.765,00	R\$ 387,60	R\$ 2.713,20	R\$ 397,53	R\$ 2.782,71
9	EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA 01F 5M	UNIDADE	23	R\$ 159,49	R\$ 3.668,27	R\$ 170,00	R\$ 3.910,00	R\$ 160,00	R\$ 3.680,00	R\$ 168,60	R\$ 3.877,80	R\$ 166,20	R\$ 3.822,60
10	TERMINAÇÃO ÓPTICA	UNIDADE	23	R\$ 329,93	R\$ 7.588,39	R\$ 345,00	R\$ 7.935,00	R\$ 345,00	R\$ 7.935,00	R\$ 337,20	R\$ 7.755,60	R\$ 342,40	R\$ 7.875,20
TOTAL					R\$ 199.773,85		R\$ 219.857,00		R\$ 222.495,00		R\$ 244.200,90		R\$ 228.813,09
SERVIÇOS						MALIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 47.886.876/0001-40		TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ nº 16.723.742/0001-85		COELHO TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ nº 08.182.940/0002-31		PREÇO MÉDIO	
ITEMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ONU GPON DE 2 A 4 PORTAS ETHERNET, COM CONFIGURAÇÃO DE VÍDEO	SERVIÇO	27	R\$ 730,48	R\$ 19.722,96	R\$ 745,00	R\$ 20.115,00	R\$ 780,00	R\$ 21.060,00	R\$ 924,00	R\$ 24.948,00	R\$ 816,33	R\$ 22.040,91
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO IP SPEED DOME	SERVIÇO	8	R\$ 21.914,43	R\$ 175.315,44	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 26.730,00	R\$ 213.840,00	R\$ 32.560,00	R\$ 260.480,00	R\$ 28.096,67	R\$ 224.773,36
3	SERVIÇO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PARA CÂMERAS (CAIXA HERMÉTICA FONTE NOBREAK, DPS, CABOS ELÉTRICOS, TEMPORIZADOR, VENTILADOR)	SERVIÇO	2	R\$ 4.869,87	R\$ 9.739,74	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00	R\$ 6.480,00	R\$ 12.960,00	R\$ 5.826,67	R\$ 11.653,34
4	SERVIÇO DE RECONDIÇÃO DE NOBREAK (MODELO: NET STATION - 600VA NIS ENTRADA BIVOLT SAÍDA 115V)	SERVIÇO	43	R\$ 310,45	R\$ 13.349,35	R\$ 330,00	R\$ 14.190,00	R\$ 367,00	R\$ 15.781,00	R\$ 389,00	R\$ 16.727,00	R\$ 362,00	R\$ 15.566,00
5	BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) CÂMERAS E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO	MÊS	5	R\$ 48.098,72	R\$ 240.493,60	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 58.500,00	R\$ 292.500,00	R\$ 65.550,00	R\$ 327.750,00	R\$ 58.016,67	R\$ 290.083,35
6	BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE ESTRUTURADA E CFTV IP INTERNO (100 ORÇAMENTOS PÚBLICOS, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE) E REDE ÓPTICA QUE COMPÕE O SISTEMA	MÊS	5	R\$ 48.098,72	R\$ 240.493,60	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 61.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 54.666,67	R\$ 273.333,35
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO EM CAT6 DE ATÉ 100M, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO (CABOS E CONECTORES)	SERVIÇO	14	R\$ 426,11	R\$ 5.965,54	R\$ 440,00	R\$ 6.160,00	R\$ 493,00	R\$ 6.902,00	R\$ 555,00	R\$ 7.770,00	R\$ 496,00	R\$ 6.944,00
8	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA (34 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO	SERVIÇO	15000	R\$ 7,25	R\$ 108.750,00	R\$ 8,00	R\$ 120.000,00	R\$ 9,50	R\$ 133.000,00	R\$ 10,20	R\$ 142.800,00	R\$ 9,23	R\$ 129.220,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE REDE (INTEGRAÇÃO REDES ESTRUTURADAS A REDE ÓPTICA)	SERVIÇO	27	R\$ 730,48	R\$ 19.722,96	R\$ 800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 789,00	R\$ 21.303,00	R\$ 765,00	R\$ 20.655,00	R\$ 784,67	R\$ 21.186,09
10	SERVIÇO DE ABERTURA DE DERIVAÇÃO ÓPTICA COM INSTALAÇÃO DE SPLITTER E CAIXA DE EMENDA (OS LOCAIS PARA ESSE SERVIÇO SERÃO DEFINIDOS APÓS ESTUDO TÉCNICO CONTIDO NO PROJETO EXECUTIVO)	SERVIÇO	7	R\$ 379,85	R\$ 2.658,95	R\$ 430,00	R\$ 3.010,00	R\$ 435,00	R\$ 3.045,00	R\$ 477,00	R\$ 3.339,00	R\$ 437,33	R\$ 3.061,31
11	SERVIÇO DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO AUTOMÁTICA	SERVIÇO	592	R\$ 121,75	R\$ 71.496,00	R\$ 150,00	R\$ 88.500,00	R\$ 160,00	R\$ 94.560,00	R\$ 183,00	R\$ 108.192,00	R\$ 166,33	R\$ 98.301,09
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE CÂMERAS, COM INFRAESTRUTURA DE POSTE METÁLICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, E FONTE NO-BREAK, PROTETORES DE SURTO, CAIXA HERMÉTICA	SERVIÇO	3	R\$ 34.084,11	R\$ 102.267,33	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 39.300,00	R\$ 117.900,00	R\$ 42.770,00	R\$ 128.310,00	R\$ 39.156,67	R\$ 118.070,01
TOTAL					R\$ 1.017.583,72		R\$ 1.084.125,00		R\$ 1.191.281,00		R\$ 1.362.618,40		R\$ 1.214.234,75
TOTAL GERAL					R\$ 1.217.357,57		R\$ 1.303.982,00		R\$ 1.414.776,00		R\$ 1.606.819,30		R\$ 1.443.047,84

Necessário enfatizar que o servidor André Luís da Silva Pereira (Decreto nº 335/2020) apresentou declaração atestando que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos autos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria (SEMSI).

4.4 Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Cumprir destacar que se encontra no procedimento provocação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio do Ofício 106/2023-SEMSI assinado pelo secretário, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), solicitando autorização e aceite da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou consentindo com o prosseguimento do aditivo em tela.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato que é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a contratada está cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da Secretaria, conforme Relatório Técnico que dispõe:

"(...) Mediante as atribuições de Fiscal de Contrato, determinadas por meio da portaria 012/2020-SEMSI (cópia anexa), declaro que estou fiscalizando o contrato nº 20190061.

Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI.

A data do vencimento do contrato supramencionado é 20 de outubro de 2023, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população.

Para que possamos dar continuidade aos serviços mencionados no caput deste, há necessidade de realizar a renovação do contrato nº 20190061, pelo prazo de 5 (cinco) meses e valor de R\$ 1.217.357,57 (um milhão, duzentos e dezessete mil reais e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) (...)"

Ressalta-se que gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução. Neste sentido, não adentraremos no mérito das informações dos saldos contratuais informados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao fiscal e Gestor da pasta.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 12

regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2022, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1 (LG=3,316; SG=3,686; LC=7,357), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021) remeteu sua justificativa nos motivos expostos no relatório do fiscal do contrato.

Importante informar que é de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por prazo e valor. Neste aspecto, explicou categoricamente que a razão da prorrogação é para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pela contratada, nos seguintes termos:

"(...) Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, (...)"

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e consequentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município. (...)"

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei. Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a



conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi acostado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária expedida pela Responsável pela Contabilidade informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado, e que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cumprir destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 8.666/93, declarando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para os exercícios de 2022/2023 conforme legislação vigente.

Ressalta-se que a secretaria demandante retifique a indicação de dotação orçamentária para que conste de forma individualizada a classificação econômica referente aos materiais de consumo (33.90.30.00) no valor R\$ 199.773,85 e aos serviços (33.90.39.00) no valor de R\$1.017.583,72, conforme vem sendo realizado no contrato.

4.9 Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- a) Recomenda-se que a secretaria demandante apresente o devido cronograma de execução contratual para o período pretendido e valores, bem como, se ficou algum resquício de saldo contratual, que impacte na solicitação atual de aditamento contratual.
- b) Recomendamos que seja retificado a indicação de dotação orçamentaria para que conste de forma individualizada a classificação econômica referente aos materiais de consumo (33.90.30.00) no valor R\$ 199.773,85 e aos serviços (33.90.39.00) no valor de R\$1.017.583,72, conforme vem sendo realizado no contrato;
- c) Recomendamos que no momento da assinatura do 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- d) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

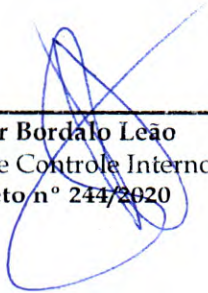
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

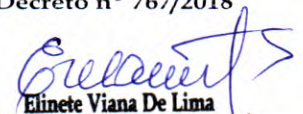
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 05 de setembro de 2023.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Decreto nº 244/2020


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Elinete Viana De Lima
Adjunta Da Controladoria Geral
Do Município
Dec. Nº 554/2022



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 2



DESPACHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 9/2018-003 SEMSI

Trata-se de Pregão nº 9/2018-003 SEMSI que tem como objeto O Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de infraestrutura, Licenciamento de operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física(hardware) e lógica (software).

Esta Controladoria fez as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que a secretaria demandante apresente o devido cronograma de execução contratual para o período pretendido e valores, bem como, se ficou algum resquício de saldo contratual, que impacte na solicitação atual de aditamento contratual.
2. Recomendamos que seja retificado a indicação de dotação orçamentaria para que conste de forma individualizada a classificação econômica referente aos materiais de consumo (33.90.30.00) no valor R\$ 199.773,85 e aos serviços (33.90.39.00) no valor de R\$1.017.583,72, conforme vem sendo realizado no contrato;

Vieram os autos para reanálise do Controle Interno para verificação do cumprimento das recomendações exaradas no parecer deste órgão as documentações listas a baixo:

Colacionado aos autos temos o Memo. nº 383/2023 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS E PROCESSOS com as respostas as recomendações deste controle, sendo juntado, nesta ocasião o cronograma físico financeiro, o cronograma de execução contratual, e indicação orçamentária conforme abaixo:

Em Resposta, a SEMSI informou através do Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (Dec. nº 018/2021), que *"Em tempo, informamos que o saldo contratual será utilizado para as medições a serem realizadas até o final da vigência contratual."*

a) Indicação de Dotação Orçamentária:

- ✓ Classificação Institucional: 3201
- ✓ Classificação Funcional: 06 181 4056 2.271 - Manutenção do Centro de Controle Operacional - CCO
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
- ✓ Subitem: 17
- ✓ Valor Previsto: R\$ 1.017.583,72
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 1.017.583,72
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em: 06/09/2023 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cintia R. Luz

Assinado de
ELINETE forma
VIANA DE digital por
LIMA:634 ELINETE
VIANA DE
71361200:IMA:63471



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 2

- ✓ Subitem: 29
- ✓ Valor Previsto: R\$ 199.773,85
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 199.773,85

Após devida análise por esta Controladoria, entendemos que foi justificado pela área técnica da SEMSI as recomendações, solicitadas no parecer do controle Interno, tendo em vista que apresentado o cronograma físico financeiro, onde a secretaria descreve como ocorrerá o desembolso financeiro do contrato de forma mensal, bem como, foi informado pela Secretaria no cronograma de pagamentos do contrato que o saldo remanescente será, para custear o restante da despesa contratual. Ressalta-se ainda, que foi atualizada a indicação orçamentaria com a devida informação sobre a disponibilidade orçamentária para a realização deste aditamento contratual.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do mesmo.

Por fim, ressaltamos que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSI, órgão gerenciador do certame, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 06 de setembro de 2023.

Assinado de
forma digital por
ELINETE VIANA DE
LIMA:63471361200
LIMA:6347136120
0

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 244/2020